

**LEI Nº 1.461/2024.**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O BANCO DO BRASIL S/A, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 1º de março de fevereiro de 2024, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do Banco do Brasil S/A e outras condições específicas.

**Parágrafo único:** Os recursos resultantes da operação autorizada neste artigo serão aplicados nas Despesas destinadas aos projetos de implementação e criação de 01 (uma) usina solar para alimentação elétrica de logradouros públicos do Município de Exu/PE.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei, entende-se como logradouros públicos:

- I. feiras;
- II. mercados;
- III. parques;
- IV. pontes;
- V. praças;
- VI. avenidas;
- VII. terminais de transporte coletivo;
- VIII. ruas.

**Parágrafo único:** Fica autorizada a expansão do rol de logradouros públicos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A construção e instalação da usina de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica.

**§ 1º.** Caso não haja propriedade municipal apta ao recebimento das placas de captura de energia solar (usina solar), fica autorizada a aquisição de um imóvel com capacidade para os fins específicos desta Lei.

**§ 2º.** Os logradouros públicos que se mostrarem tecnicamente ou financeiramente inviáveis a receber a energia de matriz solar serão excluídos das previsões desta Lei.

**Art. 4º.** Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Exu/PE, para execução de obras de infraestrutura, serviços de terceiros e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

**Parágrafo único:** Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Banco do Brasil S/A na hipótese de o Município de Exu/PE não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados.

**Art. 5º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 6º.** O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Exu/PE, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pelo Banco do Brasil S/A, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 9º.** As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições do contrato.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Exu-PE, 13 de março de 2024.



**Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho**  
Prefeito